



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE agosto DE 2012.

*Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Humaitá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 47, de 17 de junho de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001746/2010-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVII e seus parágrafos, da Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

*hnt*

- b) Unidade Avançada de Humaitá da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas-SR (15) /AM, sendo um titular e um suplente;
- c) Serviço Florestal Brasileiro – SFB, Unidade Regional Purus Madeira, sendo um titular e um suplente;
- d) Campus do Pólo Vale do Rio Madeira da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sendo um titular e um suplente;
- e) Coordenação Regional do Madeira da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;
- f) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM, Unidade Local de Humaitá, sendo um titular e um suplente;
- g) 4<sup>o</sup> Companhia Independente da PM de Humaitá da Polícia Militar do Amazonas/AM, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação do Povo Indígena Jiahui – APIJ, sendo um titular e um suplente;
- b) Organização do Povo Indígena Parintintin do Amazonas – OPIPAM, sendo um titular e um suplente.
- c) Associação dos Agricultores do Paraizinho – AAP, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Produtores de Calama e Maicy – APROCAM, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande – APROPAG, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Moradores de Barro Vermelho – AMORBARV, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação dos Moradores do Paraná do Buiuçú – AMPAB, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Moradores do Maici-Mirim – AMARIM, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Moradores das Barreiras dos Tabaquis – AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

*R. N. V.*

j) Cooperativa Mineral e Agropecuário de Humaitá – COOPMAH, sendo um titular e um suplente;

k) Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Pacto Amazônico – IPA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Humaitá, a quem compete indicar seu suplente. (NR)”

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	156				
Seção	1	Pág.	56		
de	13	/	08	/	2012

